



Estudos decoloniais, transgeracionalidade e violência contra a mulher

Decolonial studies, transgenerationality and violence against women

Raquel Kolberg¹
Thais Janaina Wenczenovicz²

RESUMO

O artigo analisa a transgeracionalidade da violência contra a mulher sob as lentes dos estudos decoloniais. Para tanto, são abordadas, as origens da subalternização da mulher e as suas ligações com o processo de colonização da América Latina. A conclusão do estudo é no sentido de que o sistema de gênero colonial moderno foi determinante na manutenção do legado da violência de gênero.

Palavras-chave: Decolonialidade. Gênero. Violência.

ABSTRACT

The article analyzes the transgenerationality of violence against women under the lens of decolonial studies. To this end, the origins of women's subalternization and their links with the process of colonization of Latin America are addressed. The conclusion of the study is in the sense that the modern colonial gender system was decisive in maintaining the legacy of gender violence.

Keywords: Decoloniality. Gender. Violence.

Introdução

A Lei 11.340/2006, a denominada Lei Maria da Penha, tem importância ímpar no combate à violência doméstica e familiar, eis que possibilitou uma

¹ Discente no Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Ciências Humanas (PPGICH) da Universidade Federal da Fronteira Sul – Campus Erechim. Especialista em Direito Público.

² Docente adjunta/pesquisador sênior da Universidade Estadual do Rio Grande do Sul/UERGS. Pesquisadora PQg Produtividade/FAPERGS/Faixa 2. Professora Titular no Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito/UNOESC. Professora no Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Ciências Humanas/Universidade Federal da Fronteira Sul. Avaliadora do INEP - BNI ENADE/MEC. Membro do Comitê Internacional Global Alliance on Media and Gender (GAMAG) - UNESCO.

resposta repressivo-penal mais rigorosa do que aquela existente antes de sua edição. Apesar disso, é notório que os casos de violência contra a mulher que seguem sendo replicados através das gerações.

A violência de gênero é um problema de proporções globais, conforme demonstra uma pesquisa realizada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), em 161 países e áreas, no período compreendido entre 2000 e 2018. Segundo o relatório do estudo, quase uma em cada três mulheres (30%) sofreu violência física e/ou sexual por seu parceiro ou violência sexual por alguém que não seja seu parceiro. No tocante à violência física e/ou sexual cometida por parceiros íntimos, mais de 25% das mulheres, entre 15 e 49 anos que estão em um relacionamento, afirmaram já terem sido vítima de violência ao menos uma vez na vida. Afora isso, em termos globais, até 38% dos assassinatos de mulheres são cometidos por seu parceiro. O mesmo estudo apresentou, ainda, estimativas da prevalência de violência de parceiros íntimos sofridas ao longo da vida em diversas regiões mundiais. Nesse caso, as taxas variam de 20% na Região do Pacífico Ocidental da OMS, 22% em países de alta renda e na Região Europeia da OMS e 25% na Região da OMS das Américas a 33% na Região Africana da OMS, 31% na Região Leste do Mediterrâneo da OMS e 33% na Região sudeste da OMS (OMS, 2021, p. 2-12).

No Brasil, por sua vez, a pesquisa nominada Atlas da Violência 2021 (IPEA/FBSP, 2021, p. 16) mostrou que, entre 2009 e 2019, os homicídios de mulheres nas residências cresceram 10,6%, enquanto, no mesmo período, homicídios praticados fora das residências apresentaram redução de 20,6%, indicando um provável crescimento da violência doméstica.

Recente pesquisa realizada pelo Instituto de Pesquisa DataSenado, intitulada Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e que versou sobre aspectos relacionados à desigualdade de gênero e a agressões contra mulheres, traçou um panorama do fenômeno no Brasil. O estudo revelou que a violência sofrida por mulheres conhecidas pelas brasileiras é principalmente física (79%), seguida por psicológica (58%), moral (48%), patrimonial (25%) e sexual (22%). Convém destacar que, à exceção da violência física, todos os demais tipos de violência registram aumento

significativo nas menções, de onde infere-se haver uma maior consciência das brasileiras sobre as várias formas de manifestação da violência contra mulheres no país. (DATASENADO, 2021, p. 4-7).

Esse é o contexto que justifica o desenvolvimento do presente estudo, elaborado com base em revisão bibliográfica de livros, artigos científicos, bem como em dados estatísticos relacionados ao tema. Os Estudos Decoloniais foram o referencial teórico adotado, uma vez que estes constituem um aporte que conjuga teorizações de diversas áreas do conhecimento e que viabilizam a compreensão das questões de gênero e das relações de poder que possibilitam a transmissão intergeracional da violência contra a mulher.

2 Colonialidade: a herança do colonialismo

Situar temporalmente a historicidade da posição marginal da mulher na dinâmica social não é uma tarefa fácil e não é possível afirmar que tal condição exsurja com a colonização da América Latina ou do Brasil. Isso não obstante, a condição colonial experienciada por países colonizados proporcionou que os estatutos de poder aplicados nas relações entre homens e mulheres na “metrópole” fossem trasladados para a colônia e aqui fossem ainda mais degradados pelo fator racial, conforme se verá adiante (GOMES, 2016, p. 74; MARQUES, 2020, p. 206).

Nessa esteira, cabe apresentar a distinção entre colonialismo e colonialidade. A primeira expressão refere-se a uma relação política e econômica, através da qual a soberania pertence a outro povo ou nação. A colonialidade, a seu turno, diz respeito a um padrão de poder que emerge como resultado do colonialismo moderno, não se constituindo em uma relação formal de poder, mas sim na forma pela qual o trabalho, o conhecimento, a autoridade e as relações intersubjetivas articulam-se entre si, através do mercado capitalista mundial e da ideia de raça. A colonialidade não é simplesmente o resultado ou a forma residual de qualquer tipo de relação colonial. A colonialidade, mais do que isso, é mantida viva nos “manuais de aprendizagem, nos critérios de um bom trabalho acadêmico, na cultura, no

senso comum, na autoimagem dos povos, nas aspirações dos súditos”, dentre outros aspectos da nossa experiência moderna, de modo que “respiramos colonialidade em modernidade no dia a dia” (MALDONADO-TORRES, 2007, p. 131).

A colonialidade é, então, mais duradoura que o colonialismo e está presente no conjunto de discursos, práticas e atitudes, que tem como principal objetivo a subalternização dos povos colonizados e a permanência da hegemonia da nação colonizadora. A distinção entre colonialidade e colonialismo permite, pois, compreender a continuidade das formas coloniais de dominação, mesmo findas as administrações coloniais, bem como demonstrar que as estruturas de poder e subordinação postas passam a ser reproduzidas pelos mecanismos do sistema-mundo colonial-moderno (QUIJANO, 2005, p. 227).

María Lugones, por sua vez, empresta ao termo colonialidade significado ainda mais amplo, de modo a que ele alcance não somente uma classificação de povos segundo a colonialidade do poder, mas também o “processo de redução ativa das pessoas, a desumanização que as torna aptas para a classificação, o processo de sujeitificação e a investida de tornar o/a colonizado/a menos que seres humanos”. É nessa medida que a autora sustenta que a colonialidade, no que pertine ao gênero, ainda está conosco, consubstanciada na intersecção de gênero/classe/raça como construtos centrais do sistema de poder capitalista mundial (LUGONES, 2014, p. 939).

É possível, ainda, compreender tal face do colonialismo como uma ampliação da ideia foucaultiana de poder disciplinar, na medida em que a estrutura do Estado moderno, configurada pela relação colonial entre Estados cêntricos e de periferia, se expande para uma estrutura mais ampla e de caráter mundial. Nessa perspectiva, Santiago Castro-Gomez, identifica a atuação dos dispositivos disciplinares do Estado moderno atuando de dois modos: internamente, na tentativa de criar identidades homogêneas por meio de políticas de subjetivação e, externamente, na tentativa de garantir o fluxo de matérias-primas da periferia para o centro. Na expressão do citado autor:

El concepto de la “colonialidad del poder” amplía y corrige el concepto

foucaultiano de “poder disciplinario”, al mostrar que los dispositivos panópticos erigidos por el Estado moderno se inscriben en una estructura más amplia, de carácter mundial, configurada por la relación colonial entre centros y periferias a raíz de la expansión europea. Desde este punto de vista podemos decir lo siguiente: la modernidad es un “proyecto” en la medida en que sus dispositivos disciplinarios quedan anclados en una doble gubernamentalidad jurídica. De un lado, la ejercida hacia adentro por los estados nacionales, en su intento por crear identidades homogéneas mediante políticas de subjetivación; de otro lado, la gubernamentalidad ejercida hacia afuera por las potencias hegemónicas del sistema-mundo moderno/colonial, en su intento de asegurar el flujo de materias primas desde la periferia hacia el centro. Ambos procesos forman parte de una sola dinámica estructural (CASTRO-GÓMEZ, 2000, p. 153).

Essa identificação da continuidade das relações de colonialidade nas esferas econômica e política, mesmo superada a relação colonial, conduziu Aníbal Quijano a cunhar a expressão colonialidade do poder, como um modelo de exercício da dominação que interliga a formação racial, o controle do trabalho, o Estado e a produção de conhecimento (QUIJANO, 1992, p. 93).

A elaboração original de Quijano sobre o colonialismo do poder é ampliada por Mignolo para designá-lo como um processo que estaria ligado a cinco domínios: “a) controle da economia; b) controle da autoridade; c) controle da natureza; d) controle do gênero e da sexualidade; e) controle da subjetividade e do conhecimento” (MIGNOLO, 2010, p.12). O que interliga esses cinco domínios da matriz do poder é a enunciação, ou seja, é na enunciação que se (con)formam subjetividades favoráveis à colonialidade do saber e do ser, mas, paradoxalmente é também no lócus da enunciação que pode ser encontrada a ação descolonial. Dito de outro modo, à ação decolonial mais importa a enunciação que o enunciado (MIGNOLO, 2017, p. 06).

Aqui estamos diante de outra dimensão fundamental da matriz colonial de poder: a dimensão epistêmica e epistemológica do eurocentrismo ou, em outras palavras, a colonialidade do saber, expressão utilizada para significar a apropriação ou ocultação da cultura do colonizado, de forma a impor-lhe o

conhecimento ocidental que, pretendendo ser universalizante, inferioriza o conhecimento não europeu agindo como um dispositivo de conhecimento colonial e imperial (LANDER, 2005, p. 13).

De outra banda, a par do impacto da colonialidade na esfera econômica-política (colonialidade do poder), e na esfera epistemológica (colonialidade do saber), temos ainda a colonialidade do ser, como a expressão ontológica dessa colonialidade sobre a experiência vivida pelos seres humanos na relação colonial.

A colonialidade do ser surgiu a partir do momento em que se indagou se os índios possuem ou não alma. A partir de tal questionamento foram criadas novas identidades, de modo hierarquizado, segundo uma escala de humanidade que variava de acordo com a cor da pele (MALDONADO-TORRES, 2007, p. 132). Estava demarcada, por conseguinte, a diferença colonial entre colonizadores e colonizados, baseada na raça e que Walter Mignolo assim conceituou:

A diferença colonial é o espaço onde emerge a colonialidade do poder. A diferença colonial é o espaço onde as histórias locais que estão inventando e implementando os projetos globais encontram aquelas histórias locais que os recebem; é o espaço onde os projetos globais são forçados a adaptar-se, integrar-se ou onde são adotados, rejeitados ou ignorados. A diferença colonial é, finalmente, o local ao mesmo tempo físico e imaginário onde atua a colonialidade do poder, no confronto de duas espécies de histórias locais visíveis em diferentes espaços e tempos do planeta (MIGNOLO, 2003, p. 10).

Maldonado Torres afirma que o significado de "raça" mudou ao longo dos séculos, identificando uma semelhança entre o racismo do século XIX e a atitude dos colonizadores em relação a ideia de graus de humanidade. Ele sugere, entretanto, que no contexto colonial, o termo serviu para designar algo mais sutil, mas ao mesmo tempo mais penetrante do que o que transparece em primeira instância no conceito de raça: uma atitude caracterizada pela "suspeita permanente sobre a humanidade do sujeito", o que resta bem estampado no seguinte excerto:

Debajo del “yo pienso” podríamos leer “otros no piensan”, y en el interior de “soy” podemos ubicar la justificación filosófica para la idea de que “otros no son” o están desprovistos de ser. De esta forma descubrimos una complejidad no reconocida de la formulación cartesiana: del “yo pienso, luego soy” somos llevados a la noción más compleja, pero a la vez más precisa, histórica y filosóficamente: “Yo pienso (otros no piensan o no piensan adecuadamente), luego soy (otros no son, están desprovistos de ser, no deben existir o son dispensables). (MALDONADO-TORRES, 2007, p. 144).

A diferença colonial constitui-se, destarte, como diferença ontológica entre o ser e o que está abaixo do ser. A colonialidade do ser expressa-se através da invisibilidade e da desumanização, alcançando a “violação do sentido de alteridade humana, a ponto de o alter ego se transformar em um subalter”. Essa estratégia, utilizada habitualmente em situações de guerra, “é transformada em um assunto comum através da ideia de raça, que desempenha um papel crucial na naturalização da antiética da guerra para por meio de práticas de colonialismo e escravidão racial” (MALDONADO-TORRES, 2007, p. 150).

3 A transgeracionalidade da violência de gênero

Considerando as reflexões teóricas até aqui empreendidas e as relações estabelecidas com sustentáculo na colonialidade, percebe-se que os altos índices de violência de gênero são o resultado da violência política e social ecoando no contexto familiar e produzindo uma “socialização mediada pela violência como forma de solucionar os conflitos” e cujo resultado são “homens e mulheres que produzem e reproduzem essas formas de relação nos âmbitos privados e público” (VIVEROS VIGOYA, 2018, p. 83).

A lógica colonial inculcou nos sujeitos posições binárias e reciprocamente hierárquicas que os distinguiu entre humanos e não humanos, brancos e não brancos, racionais e irracionais, dominantes e dominados. Nessa linha de clivagens, as diferenças fenotípicas entre colonizador e colonizado introjetaram a noção de raça como um instrumento

de dominação social que, posteriormente, servirá de fundamento para outros binômios hierárquicos.

Sobre a ideia de raça como instrumento de legitimação das relações de dominação impostas pela conquista, Quijano assim leciona:

Desde então demonstrou ser o mais eficaz e durável instrumento de dominação social universal, pois dele passou a depender outro igualmente universal, no entanto mais antigo, o intersexual ou de gênero: os povos conquistados e dominados foram postos numa situação natural de inferioridade, e conseqüentemente também seus traços fenotípicos, bem como suas descobertas mentais e culturais. Desse modo, raça converteu-se no primeiro critério fundamental para a distribuição da população mundial nos níveis, lugares e papéis na estrutura de poder da nova sociedade. Em outras palavras, no modo básico de classificação social universal da população mundial (QUIJANO, 2005, p.03).

Maldonado Torres argumenta que para entender a conquista é necessário examinar três pontos fundamentais: a sexualidade masculina como causa da agressão, a feminização dos inimigos como dominação simbólica e a dependência da exploração do trabalho das mulheres. Segundo afirmado, estes pontos se fundem e se naturalizam com a ideia de uma suposta inferioridade intrínseca dos sujeitos de cor e na ideia de raça que emerge e se propaga a partir da colonização das Américas. Desse modo, o autor explica que:

Una vez los tales son vencidos en la guerra, se les ve como perpetuos sirvientes o esclavos, y sus cuerpos vienen a formar parte de una economía de abuso sexual, explotación y control. La ética del ego conquiro deja de ser sólo un código especial de comportamiento, que es legítimo en periodos de guerra, y se convierte en las Américas — y gradualmente em el mundo entero —, por virtud del escepticismo misantrópico, la idea de raza y la colonialidad del poder, en una conducta que refleja la forma como las cosas son (una lógica de la naturalización de diferencias jerarquizadas socialmente, que alcanzará su clímax en el uso de las ciencias naturales para validar el racismo en el siglo XIX). La concepción moderna del mundo está altamente relacionada con la

idea del mundo bajo condiciones de conquista y guerra. (MALDONADO-TORRES, 2007, p. 139).

A esse comportamento do colonizador, fundado em um ego de conquista, de civilização e de ocidentalização, baseado em uma práxis irracional de violência, atribuiu-se a designação de *ego conquiro*. Rudy Montano define *ego conquiro* nos seguintes termos:

El ego conquiro nació, se manifestó y se consolidó durante la época de la América colonial. Desde nuestro punto de vista, se puede afirmar que el ego conquiro se construyó en torno a cuatro aspectos: en primer lugar, el encuentro con el nuevo mundo; en segundo lugar, la construcción de un “discurso” en el que el indígena queda “integrado” a la nueva cultura occidental; en tercer lugar, el sometimiento y en cuarto lugar, la civilización, es decir, introducir al indígena a la visión de ciudadanía desde la visión de la modernidad (MONTANO, 2018, p.15).

Os quatro aspectos sob os quais o *ego conquiro* é construído são assim explicados pelo autor: o encontro com o Novo Mundo não é imbuído de um propósito científico, mas sim de exploração. Após, o conquistador encontra o conquistado e apresenta-lhe o discurso da dominação. O conquistador não se vale de uma "declaração de submissão", mas sim de um discurso “que o futuro conquistado deve aceitar”. Por fim, o conquistador subjuga os indígenas por violência e impõe sua hegemonia ao grupo, de forma a incutir-lhe “atitude de desprezo, de desvalorização, de reduzir os indígenas a nada”. Em consequência, o conquistador atribui civilização ao conquistado, tornando-o um cidadão. “No entanto, essa mudança implica que o conquistado não será um cidadão do mesmo nível que o cidadão europeu. Sua inserção em ‘cidadania’ será em um nível mais baixo, como subjugado, escravizado” (MONTANO, 2018, p. 15-17).

Enrique Dussel sustenta que a conquista do “Novo Mundo” teria sido a afirmação prática do *ego conquiro* e da negação do Outro em sua distinção. O Outro foi “sujeitado, subsumido, alienado a se incorporar à Totalidade

dominadora como coisa, como instrumento, como oprimido, como ‘encomendado’, como ‘assalariado’ (nas futuras fazendas), ou como africano escravo” (DUSSEL, 1993, p. 44).

No plano filosófico, Dussel explica que o *ego conquiro* - “conquisto, logo existo” - precede o *ego cogito* - “penso, logo existo”. Em outras palavras, o *ego conquiro* é o fundamento prático do “eu penso”. Nessa linha de raciocínio, o estudo da natureza do ser surge da dominação sobre os outros periféricos. É na opressão do Outro que emerge o questionamento da racionalidade do índio, inulto, um selvagem que não detém a cultura do centro (DUSSEL, 2005, p. 30). Assim, o *ego conquiro* é a condição de existência do *ego cogito* que, pautada na expansão colonial, subalterniza o corpo, a existência e os conhecimentos dos colonizados.

Todo esse processo de implantação de uma ética de guerra em solo latino-americano produziu a subjetividade *ego conquiro* que, ao final, resultou em uma corrente de subalternização: “homens brancos que subalternizavam mulheres brancas; ambos que subalternizavam não-homens e não-mulheres racializados; não-homens racializados que subalternizavam não-mulheres racializadas” (MARQUES, 2016, p.109).

É nessa trama que parece estar o fundamento para a naturalização da posição superior do masculino em relação ao lugar subalterno a que o feminino foi confinado. Nesse sentido é também o entendimento de María Lugones, que sustenta a existência de uma lógica de constituição mútua entre a colonialidade do poder e o sistema de gênero expressa nos seguintes termos:

Entender el lugar del género en las sociedades precolombinas nos rota eleje de comprensión de la importancia y la magnitud del género en la desintegración de las relaciones comunales e igualitarias, del pensamiento ritual, de la autoridad y el proceso colectivo de tomada de decisiones, y de las economías. Es decir, por un lado la consideración del género como imposición colonial — la colonialidad del género en el sentido complejo — afecta profundamente el estudio de las sociedades precolombinas, cuestionando el uso del concepto — género como parte de la organización social. Por el otro, la

comprensión de la organización social precolonial desde las cosmología y prácticas precoloniales son fundamentales para llegar a entender la profundidad y alcance de la imposición colonial. Pero no podemos hacer lo uno sin lo otro. Y, por lo tanto, es importante entender hasta qué punto la imposición de este sistema de género fue tanto constitutiva de la colonialidad del poder como la colonialidad el poder fue constitutiva de este sistema de género. La relación entre ellos sigue una lógica de constitución mutua (LUGONES, 2008, p.92).

Sob essa mesma perspectiva, Silvia Rivera Cusicanqui, em análise à miscigenação colonial andina, aponta a ocorrência de um duplo processo de colonização: cultural e de gênero, asseverando que a violência doméstica cresce em espiral “à medida em que as pressões de aculturação se intensificam sobre as famílias, de onde a autoridade e o exemplo passam a ser regidos pela figura masculina aculturada, que renega e despreza sua própria companheira ou sua mãe” (CUSICANQUI, 2010, p. 194).

No processo de colonização, mulheres e homens na colônia foram ambos racializados e sexualizados, ao mesmo tempo em que o gênero foi implantado como uma poderosa ferramenta para destruir as relações dos colonizados através da separação de homens e mulheres e da criação de antagonismos entre eles. Construções de gênero europeias introduziram hierarquias internas que quebraram a solidariedade entre homens e mulheres, destruindo laços anteriores baseados na complementaridade e reciprocidade. No lugar de uma colaboração harmoniosa, os colonizadores europeus posicionaram homens e mulheres como antagonistas. A violência sexual, a exploração e os sistemas de concubinação, foram usados pelos colonizadores para impor novas hierarquias que foram institucionalizadas com o colonialismo (MENDONZA *et al*, 2019, p. 310).

Segundo Rita Laura Segato (SEGATO, 2012), o sistema de gênero da colônia foi modificado perigosamente, na medida em que a noção de gênero do colonizador interveio na estrutura de relações da aldeia, apreendendo-as e reorganizando-as a partir de dentro, introduzindo uma ordem diferente – ultra-hierárquica – mas que mantém a aparência de continuidade, de modo a

criar o que ela denomina de verossimilhança entre o gênero “igualitário” da modernidade colonial e seu correlato hierárquico da ordem pré-intrusão. Esse novo ordenamento de gênero hierarquizado é atribuído, segundo Segato, aos seguintes fatores:

(...) a superinflação dos homens no ambiente comunitário, no seu papel de intermediários com o mundo exterior, ou seja, com a administração do branco; a emasculação dos homens no ambiente extracomunitário, frente ao poder dos administradores brancos; a superinflação e universalização da esfera pública, que na condição de espaço público era habitada ancestralmente pelos homens, e o conseqüente colapso e a privatização da esfera doméstica; e a binarização da outrora dualidade de espaços, resultante da universalização de um dos seus dois termos quando constituído agora como esfera pública, por oposição ao outro, constituído como espaço privado (SEGATO, 2012, p. 118).

Conforme descrito por Segato (2012, p. 121-122), nas comunidades rurais e nas aldeias indígenas, o gênero era marcado por uma dualidade hierárquica que organizava os espaços, as tarefas, a distribuição de direitos e deveres. Havia plenitude ontológica e política entre os membros que compunham o mundo-aldeia. Na nova ordem dominante, não há dualidade, mas sim binarismo. A mulher fica confinada no espaço doméstico que foi totalmente despolitizado e reduzido ao núcleo familiar; de outro lado, o homem ocupa o espaço público que, por sua vez, passou a capturar e monopolizar todas as deliberações e decisões relativas ao bem comum geral.

Flávia Biroli também denuncia a criação de fronteiras entre as esferas pública e privada, alertando que tais fronteiras “privatizam problemas e desvalorizam experiências, legitimam o controle seletivo sobre os corpos e justificam relações de autoridade que restringem a autonomia das mulheres, permitindo roubar-lhes tempo e voz”. Essa cisão entre o público e o privado implica em lugares distintos a serem ocupados por mulheres e homens. Afora isso, a despolitização do espaço privado tem repercussão diversa quando convergem gênero, raça, classe e sexualidade, de forma que mulheres negras e pobres têm menor poder de politizar suas necessidades e seus interesses,

precisando trilhar um caminho mais longo e difícil, o que as colocam em situação de desvantagem em relação aos grupos que detêm recursos para fazer valer seus interesses junto ao Estado e no debate público (BIROLI, 2018, p. 37).

Todo esse processo redundou na existência do patriarcado, entendido este como “um modo universal, geográfico e histórico, de relacionamentos, nos quais a política sexual implica no fato de que os homens estabelecem as regras de poder e de controle social”. No patriarcado, o projeto de dominação implantado identifica a mulher com a natureza, devendo ambas ser submetidas pelo homem/macho. Esta organização patriarcal estrutura a família pequeno-burguesa contemporânea e sua naturalização é herdada na constituição de famílias abusivas (NARVAZ e KOLLER, 2004, p. 4).

Nesse cenário, o que se tem é a repetição da violência até alcançar um efeito de normalização de uma paisagem de crueldade, que passa a promover nas pessoas a falta de empatia de modo a dessensibilizá-las em relação ao sofrimento alheio. Ou seja, essa violência não pode ser pensada fora das estruturas econômicas capitalistas predatórias, uma vez que a crueldade habitual é diretamente proporcional às formas de gozo narcisista, consumista e de isolamento dos sujeitos. Nesse estado de coisas surge, então, a exigência constante ao homem de provar-se homem, ao que ela denomina de mandato de masculinidade, isto porque a masculinidade é um status, um título sujeito à caducidade que demanda ser renovado e ter a sua vigência comprovada perante os olhos dos demais (SEGATO, 2018, p. 27-29).

Na América Latina, sob o influxo desses mandatos de masculinidade, muitos homens dos grupos subalternizados têm agido como se acreditassem que fortalecer sua masculinidade e sua autoridade sobre as mulheres fosse uma parte essencial de sua emancipação. A violência estrutural e simbólica de raça e classe das quais eles têm sido vítimas tem se prolongado na violência político-militar e, em consequência, tem sido transferida para novas formas de violência interpessoais dentro das mesmas comunidades (VIVEROS VIGOYA, 2018, p. 161).

A ligação entre a violência masculina nos espaços privados e o contexto

macrossocial em que estes estão inseridos vem de longa data. A própria história da América Latina exemplifica a transposição entre violências estruturais, resultantes da conquista e colonização europeia, e violências de gênero cotidianas, da qual foram vítimas as mulheres e os homens colonizados. Essa violência “se reproduz no tempo, em cadeia, em espiral e em espelhos, conformando um continuum do qual as categorias de violência estrutural, violência simbólica, violência cotidiana e violência íntima se superpõem ou se alteram” (VIVEROS VIGOYA, 2018, p. 158-159).

Dessa sorte, as reflexões empreendidas a partir do paradigma decolonial consideram as heranças coloniais do Império espanhol e português na América durante os séculos XVI ao XX. Essas heranças são heranças de “larga duración” inscritas sobre o corpo social deste continente e que perduram, embora transformadas, até hoje, sob a roupagem do que a teoria social contemporânea chama de “modernidade” (INSTITUTO DE ESTUDIOS SOCIALES CONTEMPORÁNEOS, 2007, p.4).

Esses efeitos de longa duração da colonialidade do poder sobre as identidades masculinas alcançam as masculinidades hegemônicas, mas também as masculinidades subordinadas. Nesse sentido, “homens dominados têm agido como se acreditassem que fortalecer sua masculinidade e sua autoridade sobre as mulheres fosse uma parte essencial de sua emancipação” (VIVEROS VIGOYA, 2018, p. 161).

O que se observa, destarte, é que a violência penetra no inconsciente coletivo e vai sendo replicada de forma ostensiva. Ela é transmitida por várias gerações, formando um verdadeiro ciclo de violência que se protraí no tempo, com o amparo social e cultural, denotando o seu caráter transgeracional (NARVAZ e KOLLER, 2006, p. 399). O agir violento, por conseguinte, é inscrito no inconsciente individual e coletivo e passa a ser retransmitido para as futuras gerações tal qual um espólio que passa de pai/mãe para o/a filho/filha, tendendo à naturalização e à perpetuação.

A partir das análises aqui empreendidas, restou evidenciado como a estrutura colonial – calcada na racialidade e, a partir dela, em outros tantos binarismos hierarquizados – conduziu-nos à internalização do lugar

subalterno da mulher e, a partir disso, à manutenção viva e repetida da violência de gênero.

4 Considerações finais

A partir das análises empreendidas foi possível evidenciar a contribuição da introdução, na colônia, da lógica de gênero trazida pelo colonizador/conquistador para a constituição do processo violentogênico das relações de gênero aqui desenvolvidas. Da mesma forma, restou demonstrado que a permanência da ética/não ética de guerra, externada através do *ego conquiro*, continua a produzir uma cadeia de subalternizações baseadas na raça e no gênero.

Partindo-se da diferenciação entre o colonialismo e a colonialidade, bem como do pressuposto de que esta última se refere a uma estrutura de dominação e exploração que não se encerra com a emancipação das colônias, tornando possível a compreensão da manutenção do legado da violência na constituição das subjetividades dos colonizados. Com efeito, a lente decolonial possibilita opor objeções ao projeto moderno, eurocêntrico e ocidentalizante, denunciando e questionando as discriminações que constituem seus alicerces, que sustentam hegemonias e que produzem subjetividades subalternas.

Pode-se afirmar, assim, que o que se apresenta na contemporaneidade é a transgeracionalidade da violência contra a mulher, calcada no sistema de gênero colonial moderno, que é alimentado pelo *ego conquiro*, “revisto, maximizado, perpetuado, assimilado e reproduzido pela subjetividade dos sujeitos colonizados, de modo que a não-ética de guerra permanece produzindo suas vítimas” (MARQUES, 2016, p. 43).

De outra sorte, considerada a historicidade do gênero e tendo em conta que as “masculinidades são configurações da prática que são construídas, reveladas e transformadas ao longo do tempo” (CONNEL e MESSERSCHMIDT, 2013, p. 271), pôde-se reflexionar sobre projetos que viabilizem a ressignificação das relações hierarquizadas e generificadas, em especial a remodelação das subjetividades masculinas forjadas segundo

mandatos de masculinidade associados à guerra e à crueldade.

Insta destacar ainda que abrir espaço para análises interdisciplinares, em que sejam oportunizados espaços de escuta e experimentação de outros fazeres, constitui um enfoque fundamental na construção de novas formas de atenção a mulheres em situação de violência baseada no gênero.

Referências

BIROLI, Flávia. *Gênero e Desigualdades: limites da democracia no Brasil*. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2018.

BRASIL. Lei Maria da Penha. *Lei n. 11.340/2006*. Coíbe a violência doméstica e familiar contra a mulher. Presidência da República, 2006.

CASTRO-GÓMEZ, Santiago. Ciencias sociales, violencia epistémica y el problema de la invención del Otro. En E. Lander (comp.). *La colonialidad del saber: eurocentrismo y ciencias sociales. Perspectivas latino-americanas*, p. 145- 162, 2000. Disponível em: http://bvirtual.proeibandes.org/bvirtual/docs/castro_gomez.pdf. Acesso em: 12 de fev. de 2021.

CONNELL, Robert W.; MESSERSCHMIDT, James W. Masculinidade hegemônica: repensando o conceito. *Estudos Feministas*, v. 21, n. 1, p. 241-282, 2013. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-026X2013000100014&script=sci_arttext&tlng=pt. Acesso em: 20 abr. de 2021.

CUSICANQUI, Silvia Rivera. *Violencia (re) encubiertas en Bolivia*. La Paz: Mirada Salvaje, 2010.

DUSSEL, Enrique. *1492 O Encobrimento do outro. A origem do “mito da modernidade”*. Petrópolis: Vozes, 1993.

DUSSEL, Enrique. Europa, modernidade e eurocentrismo. In: LANDER, Edgardo (Org.) *A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas*, p. 55-70, 2005. Disponível em: http://bibliotecavirtual.clacso.org.ar/clacso/sur-sur/20100624093038/5_Dussel.pdf. Acesso em: 14 de setembro de 2021.

GOMES, Renata Raupp. Os “novos” direitos na perspectiva feminina: a constitucionalização dos direitos das mulheres. In: WOLKMER, Antonio Carlos; LEITE, José Rubens Morato (org.). *Os “novos” direitos no Brasil: natureza e perspectivas: uma visão básica das novas conflituosidades jurídicas*. 3ª ed. São Paulo: Saraiva, p. 71-110, 2016. Acesso em: 14 de setembro de 2021.

IPEA. (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada) e FBSP (Fórum Brasileiro de Segurança Pública). *Atlas da Violência 2021*. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/arquivos/artigos/1375-atlasdaviolencia2021completo.pdf>. Acesso em: 10 de setembro de 2021.

INSTITUTO DE ESTUDIOS SOCIALES CONTEMPORÁNEOS. Editorial. *Nómadas. Revista Crítica de Ciencias Sociales y Jurídicas*, Bogotá, n. 26, p. 4-5, 2007. Disponível em: <http://nomadas.ucentral.edu.co/index.php/23-articulos-26/289-Editorial-N%C3%93MADAS-No.-26>. Acesso em: 10 jan. de 2021.

INSTITUTO DE PESQUISA DATASENADO. *Pesquisa DataSenado: Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher 2021*. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/institucional/datasetenado/arquivos/violencia-domestica-e-familiar-contra-a-mulher-2021>. Acesso em: 20 jan. de 2022.

LANDER, Edgardo. Ciências sociais: saberes coloniais e eurocêtricos. Em: Edgardo Lander (org). *A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino americanas*. Colección Sur Sur, CLACSO, p. 08-23, 2005. Disponível em: <http://bibliotecavirtual.clacso.org.ar/>. Acesso em: 10 jan. de 2021.

LUGONES, María. Colonialidad y género. *Tabula Rasa*, n.9, p. 73-101, 2008. Disponível em: <http://www.redalyc.org/articulo.oa?id=39600906>> ISSN 1794-2489. Acesso em 12 de setembro de 2021.

LUGONES, María. Rumo a um feminismo descolonial. *Estudos feministas*, Florianópolis, v. 22, n.3, p. 935-952, 2014.

MALDONADO-TORRES, Nelson. Sobre a colonialidade del ser: contribuciones al desarrollo de um concepto. In.: CASTRO-GÓMEZ, Santiago. GROSFOGUEL, Ramón (Orgs.). *El giro decolonial: reflexiones para una diversidad epistémica más allá del capitalismo global*. Bogotá: Siglo del Hombre Editores; Universidad Central, Instituto de Estudios Sociales Contemporáneos y Pontificia Universidad Javeriana, Instituto Pensar, pp. 127-168, 2007. Disponível em: <<http://www.unsa.edu.ar/histocat/hamoderna/grosfoguelcastrogomez.pdf>>. Acesso em 10 de setembro de 2021.

MARQUES, Clarice Gonçalves Pires. *Colonialidade e feminicídio: superação do -ego conquiro - como desafio ao Direito*. OPINION JURIDICA, v. 19, p. 201-226, 2020.

MARQUES, Clarice Gonçalves Pires. *Direito e feminilidade: crítica ao discurso jurídico colonial na lei do feminicídio*. Porto Alegre, RS: Editora Fi, 2016. 177 p. Disponível em: <http://www.editorafi.org>. Acesso em 10 de outubro de 2021.

MENDOZA, Breny; PILGER DA SILVA, Letícia; SILVA FILHO, Suéilton de Oliveira. A colonialidade do gênero e poder: da pós-colonialidade à decolonialidade. *Revista X*, v. 16, n. 1, p. 290-318, feb. 2021. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/revistax/article/view/78777>. Acesso em: 20 abr. de 2021.

MIGNOLO, Walter D. *Histórias locais/projetos globais: colonialidade, saberes subalternos e pensamento liminar*. Tradução de Solange Ribeiro de Oliveira. Belo Horizonte: Editora UFMG, 505 p. 2003.

MIGNOLO, Walter. *Desobediência epistémica: retórica de la modernidad, lógica de la colonialidad y gramática de la descolonialidad*. Ediciones del signo, 2010. Disponível em:

<https://books.google.com.br/books?id=LlXFvPWJtW4C&printsec=frontcover&dq=Desobediencia+epist%C3%A9mica:+ret%C3%B3rica+de+la+modernidad,+l%C3%B3gica++de+la+colonialidad+y+gram%C3%A1tica+de+la+descolonialidad&hl=pt-BR&sa=X&ved=2ahUKEwjrnZmrHvAhUwK7kGHRPaDzAQ6AEwAHoECAYQAg#v=onepage&q&f=false>. Acesso em: 25 jan. de 2021.

MIGNOLO, Walter D. Colonialidade: o lado mais escuro da modernidade. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, v. 32, n. 94, 2017. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/rbcsoc/v32n94/0102-6909-rbcsoc-3294022017.pdf>. Acesso em: 25 jan. de 2021.

MONTANO, Rudy. 2018. El ego conquiro como inicio de la modernidad. *Teoría y Praxis*. v. 32, p. 13-27, 2018. Disponível em: <https://doi.org/10.5377/typ.v0i32.6389>. Acesso em 15 de setembro de 2021.

NARVAZ, Martha Giudice; KOLLER, Sílvia Helena. Famílias, gêneros e violências: Desvelando as tramas da transmissão transgeracional da violência de gênero. *Violência, gênero e políticas públicas*, v. 2, p. 149-176, 2004. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/344077247_FAMILIAS_GENEROS_E_VIOLENCIAS_Desvelando_as_tramas_da_transmissao_transgeracional_da_violencia_de_genero_1. Acesso em: 20 jan. de 2021.

NARVAZ, Martha Giudice; KOLLER, Silvia Helena. A concepção de família de uma mulher-mãe de vítimas de incesto. *Psicologia: Reflexão e Crítica*. p. 395-406, 2006. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-79722006000300008&lng=en Acesso em 18 de setembro de 2021.

QUIJANO, Anibal. *Colonialidad y modernidad/racionalidad*. Perú Indígena. 13 (29), 11-20. 1992. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/5698653/mod_resource/content/2/quijano.pdf. Acesso em: 20 jan. de 2021.

QUIJANO, Aníbal. *Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina. A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais*. Perspectivas latino-americanas. Buenos Aires: CLACSO, p. 227-278, 2005. Disponível em: <http://bibliotecavirtual.clacso.org.ar/ar/libros/lander/pt/Quijano.rtf>. Acesso em de setembro de 2021.

SEGATO, Rita Laura. Gênero e colonialidade: em busca de chaves de leitura e de um vocabulário estratégico descolonial. *E-cadernos CES*, n. 18, 2012. Disponível em: <http://journals.openedition.org/eces/1533>; DOI: <https://doi.org/10.4000/eces.1533>. Acesso em: 12 fev. de 2021.

SEGATO, Rita Laura. *Contra-pedagogías de la crueldad*. Ciudad Autónoma de Buenos Aires: Prometeo Libros, 2018.

VIVEROS VIGOYA, Mara. *As cores da masculinidade: experiências interseccionais e práticas de poder na Nossa América*. Rio de Janeiro: Papéis Selvagens, 2018.

WORLD HEALTH ORGANIZATION et al. *Violence against women prevalence estimates, 2018: global, regional and national prevalence estimates for intimate*

partner violence against women and global and regional prevalence estimates for non-partner sexual violence against women. 2021. Disponível em: <https://who.canto.global/s/KDE1H?viewIndex=0&column=document&id=tfge8uqvuh0b1157tevomtch1j>. Acesso em: 20 jan. de 2022.

Recebido em janeiro de 2022.

Aprovado em Julho de 2022.